



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga - MG

Caratinga, 13 março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 4047 – Decreto nº 047 - 11 de março de 2020 .

# DECRETO Nº 047/2020

“Dispõe sobre a aprovação da conversão para loteamento com acesso controlado do Loteamento Morada do Lago II, e dá outras providências.”

O prefeito municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do art. 44, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o pedido de regularização do fechamento com acesso controlado do Loteamento Morada do Lago II, feito pelo Condomínio Residencial Morada do Lago II, CNPJ: 10.467.276/0001-38, com sede na avenida Dário da Anunciação Grossi, sem número, bairro Salatiel, Caratinga-MG, com fulcro na Lei Municipal nº 3.606/16;

Considerando os pareceres técnicos e jurídicos que certificaram o cumprimento integral das exigências e requisitos constantes na Lei Municipal nº 3.606/16;

Considerando a autorização contida no artigo quinto da Lei Municipal nº 3.606/16 c/c art. 2º, § 8º, da Lei Federal nº 6.766/79;

Considerando o Termo de Compromisso firmado entre o Condomínio Morada do Lago II e o Município de Caratinga;

DECRETA:

Art 1º Fica aprovado o fechamento, com controle de acesso, do loteamento Morada do Lago II.

Art. 2º Fica instituído loteamento com acesso controlado Morada do Lago II, nos termos do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.606/16, combinado com o art. 2º, § 8º, da Lei Federal nº 6.766/1979, das áreas públicas e de uso comum localizadas dentro do perímetro do loteamento Morada do Lago II, por prazo indeterminado, responsabilizando-se a pessoa jurídica representativa denominada “Condomínio Residencial Morada do Lago II” a:

I - adotar as medidas necessárias para garantir o franco acesso do cidadão identificado ou cadastrado, às áreas públicas do loteamento;

II - efetuar os serviços de plantio e manutenção das gramíneas, das árvores, além da poda quando necessário;

III - efetuar a manutenção e conservação das vias públicas de circulação, dos passeios, do calçamento e da sinalização de trânsito;

IV - efetuar a coleta e remoção de lixo domiciliar internamente à área fechada, o qual deverá ser depositado na portaria onde houver recolhimento da coleta pública;

V - efetuar a limpeza e manutenção das vias públicas;

VI - efetuar e realização manutenção periódica do sistema de coleta de águas pluviais e drenagem;

VII - efetuar a prevenção de sinistros;

VIII - efetuar a manutenção e conservação da rede de iluminação pública que seja da responsabilidade do Município de Caratinga, incluindo a substituição de braços e lâmpadas quando necessário;

IX - efetuar a manutenção de campanhas educativas visando o pagamento pelos moradores do loteamento dos tributos das unidades;

X - efetuar os serviços de segurança, higiene e conservação das áreas comuns e dos equipamentos de uso coletivo dos moradores;

XI - efetuar outros serviços que se fizerem necessários;

XII - garantir a ação e acesso livres e desimpedidos das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem-estar da população.

XIII - comunicar aos órgãos públicos toda e qualquer irregularidade verificada no loteamento de acesso controlado, que atente contra as condições deste Termo de Compromisso, e nas normas de segurança, defesa civil, ambientais, edílicas e urbanísticas;

XIV - realizar vigilância sobre as áreas públicas, devendo notificar o Município de Caratinga, no prazo de 24 horas, de qualquer invasão de áreas públicas.

§ 1º. A identificação prevista no inciso I, deste artigo, se dará com a simples apresentação do documento de identidade, sendo vedada qualquer tipo de proibição para entrada no loteamento.

§ 2º. É vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados.

§ 3º. Os ônus e despesas financeiras relativas às medidas indicadas nos incisos deste artigo é de inteira responsabilidade do Condomínio Morada do Lago II.

§ 4º. O Condomínio deverá providenciar, no prazo de 60 (sessenta dias) a instalação de lixeira na área externa do condomínio, para que seja efetuada a coleta de lixo pelo Município de Caratinga-MG.

Art. 3º As infraestruturas urbanas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, iluminação pública e de distribuição de energia, mantêm-se sob a gestão das concessionárias de serviços públicos, que podem celebrar instrumentos contratuais específicos acerca da prestação dos serviços e de sua manutenção e conservação.

Art. 4º O Poder Público pode, a qualquer tempo, revisar as condições do Termo de Compromisso em virtude de interesse público superveniente decorrente, dentre outros, os seguintes motivos:

I - projetos estruturantes ou estratégicos;

II - intervenções urbanísticas, de sistema viário ou de mobilidade urbana;

III - alterações legislativas relativas ao planejamento urbano, uso e ocupação do solo, mobilidade e acessibilidade;

IV - outras intervenções do Poder Público.

Art. 5º É vedada qualquer tipo de intervenção em área pública e/ou área de preservação permanente.

Art. 6º Para fins de concessão de direito real de uso, ficam desafetadas as áreas públicas e de uso comum localizadas dentro do perímetro do loteamento Morada do Lago II, nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.606/2016.

Art. 7º Fica instituída a concessão de direito real de uso nos termos do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.606/2016, das áreas e de uso comum localizadas dentro do perímetro do loteamento Morada do Lago II, por tempo indeterminado, devendo o Condomínio Morada do Lago II a cumprir todas as condicionantes impostas na referida Lei e neste Decreto.

Art. 8º O Condomínio Morada do Lago é obrigado a comunicar ao Município de Caratinga sobre qualquer intervenção nas áreas públicas.

Art. 9º A aprovação da conversão para loteamento com acesso controlado poderá ser revogado a qualquer momento pelo Município, se houver interesse público, sem implicar em qualquer ressarcimento ou gerar indenização, seja a que título for, nos termos do artigo 11, da Lei Municipal nº 3.606/2016.

Art. 10. Fica estabelecido que a concessão de direito real de uso prevista neste Decreto deverá ser registrada na matrícula nº 28.400 e nas matrículas de todos os lotes do loteamento Morada do Lago II, da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga-MG, nos termos do inciso III, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.606/16.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga – MG, 11 de março de 2020.

Wellington Moreira de Oliveira  
Prefeito Municipal